

Considerando a necessidade de padronização do atendimento **com aplicação restrita aos cursos de** graduação na modalidade à distância (EaD) do **Centro Universitário Presidente Antônio Carlos – Campus Barbacena** mantido pela Fundação Presidente Antônio Carlos (FUPAC) e respectivos polos de apoio presencial nas cidades de Baependi, Conselheiro Lafaiete, Governador Valadares, Itabirito, Lambari, Leopoldina, Ponte Nova, São João Nepomuceno, Uberaba e Visconde do Rio Branco, que estão diretamente sob as diretrizes da “Administração Geral - ADG”;

Considerando o dever de clara informação e a real necessidade de se evitar controvérsias interpretativas sobre o desconto concedido;

A Supervisão do Setor Financeiro da Administração Geral da Fundação Presidente Antônio Carlos dispõe de forma individualizada sobre o benefício seguinte, **com regulação válida e aplicável somente para os ingressantes dos cursos à distância (EaD) do primeiro trimestre do ano de 2025.**

1 - DESCONTO “PONTUALIDADE”

1.1 O aluno que ingressar na Instituição de Ensino na modalidade à distância (EaD) para o primeiro trimestre de 2025, através das modalidades de ingresso definidas em edital e fizer sua matrícula até o dia 10 de janeiro de 2025, terá desconto de 30% no valor pago a título da primeira matrícula e desconto de 30% durante todo o ficando condicionada à oferta e disponibilidade do curso em cada polo.

1.2 Não é cumulativo com nenhum outro desconto, Bolsa Parcial e/ou financiamento, seja ele público ou privado, nem mesmo com aqueles decorrentes de programas oficiais ou previstos em instrumentos coletivos sindicais que o aluno possa conseguir, exceto PROUNI, este último quando parcial, o percentual incidirá sobre o valor da parcela efetivamente paga.

1.3 **O desconto de 30% durante todo o curso somente aplica-se para pagamentos de mensalidades realizados até o vencimento.**

1.4 **Incide** sobre parcelas de rematrículas.

2 - BOLSA PARCIAL “PASUN”

2.1 Conforme oportunidade e conveniência da Fundação Presidente Antônio Carlos poderão ser destinadas bolsas parciais específicas para interessados que participarem e forem aprovados no programa PASUN.

2.2 O programa “PASUN” será regulamentado, quando ofertado, por regulamento próprio, onde será definido o percentual de bolsa por curso. O número de vagas disponíveis estará regulamentado no edital de vestibular.

2.3 Não é cumulativo com nenhum outro desconto, Bolsa Parcial e/ou financiamento, seja ele público ou privado, nem mesmo com aqueles decorrentes de programas oficiais ou previstos em instrumentos coletivos sindicais que o aluno possa conseguir, exceto PROUNI, este último quando parcial, o percentual incidirá sobre o valor da parcela efetivamente paga.

2.4 Somente aplica-se para pagamentos realizados até a data do vencimento.

2.5 A bolsa parcial será mantida ao longo de todo o curso.

2.6 A liberação de novos benefícios ficará a critério discricionário exclusivo da IES, que poderá ou não ofertá-lo.

2.7 **Incide** sobre parcelas de rematrícula.

3 - NORMAS GERAIS

3.1 A regra estabelecida para desconto deve ser interpretada de forma restritiva, impedindo a criação ou alargamento de vantagens que não estejam expressamente previstos.

3.2 A regra geral é de que não há desconto cumulável com outros benefícios, salvo quando de forma expressa assim dispuser o regulamento ou outra norma legal.

3.3 É dever do aluno interessado proceder a solicitação, valendo qualquer benefício apenas a partir do seu deferimento, sem efeito retroativo.

3.4 A omissão ou falsidade das informações prestadas para gozo de qualquer benefício implica no imediato cancelamento do mesmo, além das penas regimentais e legais que forem eventualmente aplicadas.

3.5 A omissão ou falsidade nas informações impõe ao beneficiário a obrigação de restituição atualizada e com juros legais do que indevidamente recebeu.

3.6 O desconto não abrange serviços especiais de segunda oportunidade de provas ou exames (não justificados); atividades extracurriculares, recreativas e culturais; exames especiais; dependências; turma especiais; adaptações; disciplinas isoladas; segunda via de diploma e demais documentos, bem como serviços opcionais e de uso facultativo para o aluno.

3.7 O desconto tratado nesta norma poderá sofrer alterações em sua regulação a qualquer momento, sem prévio aviso, bem como serem suprimidos a critério da Instituição de Ensino e deliberação da mantenedora.

3.8 Perderá o desconto concedido ao aluno que infringir normas regimentais ou for apenado por qualquer infração disciplinar.

3.9 O número de vagas para o benefício será limitado, a critério da mantenedora.

3.10 Já sendo o aluno detentor de PROUNI, o percentual do benefício incidirá apenas sobre o valor da parcela efetivamente paga.

3.11 **Os descontos descritos neste ato somente se aplicam para pagamentos de mensalidades realizados até a data do vencimento.**

3.12 O desconto descrito neste ato somente se aplica para cursos de Graduação na modalidade EaD.

3.13 Havendo transferência de modalidade para o presencial, será o desconto automaticamente cancelado.

3.14 O aluno que for contemplado ou efetivar matrícula com o desconto previsto neste edital não poderá, após gozar do mesmo por qualquer tempo, optar pela mudança para outro que lhe apresente mais favorável, ainda que naquele momento preencha os requisitos daquele a que pretende.

3.15 No caso de dúvida no texto acima, caberá à Presidência da Fundação estabelecer a decisão final.

Barbacena, 6 de novembro de 2024.



Luiza Bianchetti Lima

Supervisora Financeira - Fundação Presidente Antônio Carlos